



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 138/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 138/2021, de autoria do Poder Executivo, que ostenta a subseqüente finalidade: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 1.041.000,00 (um milhão quarenta e um mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

Referida proposta fora protocolada no dia 11/11/2021 e, no lapso posterior, não recebeu emendas ou substitutivos. Em continuidade ao processo legislativo, ocorreu a remessa da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após pormenorizado estudo, se constatou que o projeto em questão abarca matéria de sua competência, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Desta maneira, não havendo impedimentos, sejam formais, materiais ou técnicos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 138/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021



Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 140/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 140/2021, de autoria do Poder Executivo, que ostenta a subseqüente finalidade: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 83.741,28 (oitenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e vinte oito centavos), na forma em que especifica abaixo”.

Referida proposta fora protocolada no dia 12/11/2021 e, no lapso posterior, não recebeu emendas ou substitutivos, tendo sido remetida, primeiramente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que atestou sua legalidade.

Em continuidade ao processo legislativo, ocorreu a remessa da proposição a Comissão de Finanças e Orçamento.

Após minucioso estudo, se constatou que o projeto em questão abrange matéria de sua competência, bem como que prestigia as determinações financeiras e de planejamento indicadas pelos órgãos de controle da administração.

Portanto, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021

Alexandra Ribeiro Bini
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento